



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**LEI MUNICIPAL Nº 416/2014**

**De 26 de Setembro de 2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico- Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23,371.925,00 (Vinte e Três Milhões Trezentos e Setenta e um ,Novecentos e Vinte cinco Reais ), e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| <b>I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>        |                      | <b>%</b>     |
|--|----------------------|--------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>15.160.807,00</b> | <b>64,86</b> |
| Receita Tributária                                 | 236.169,00           | 1,01         |
| Receita Patrimonial                                | 44.563,00            | 0,19         |
| Receita de Serviços                                | 22.029,00            | 0,09         |
| Transferências Correntes                           | 14.752.646,00        | 63,12        |
| Outras Receitas Correntes                          | 105.400,00           | 0,45         |
| Receitas de Capital                                | 9.848.173,00         | 42,14        |
| Transferências de Capital                          | 9.848.173,00         | 42,13        |
| Conta Retificadora da Receita Orçamentária         | 1.637.055,00         | 7            |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 1.637.055,00         | 7            |
| <b>Total:</b>                                      | <b>23.371.925,00</b> |              |
| 1- Intra-Orçamentário:                             | 0                    |              |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>      | <b>23.371.925,00</b> | <b>100</b>   |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades,



## Prefeitura Municipal de Lastro

*Um Governo a Favor do Povo*

**CNPJ: 08.999.716/0001-56**

dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA</b>   |                      | <b>%</b>     |
|---|----------------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                     | <b>14.604.542,00</b> | <b>62,49</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 6.634.246,00         | 28,39        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                     | 7.970.296,00         | 34,10        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                    | <b>8.697.084,00</b>  | <b>37,21</b> |
| INVESTIMENTOS                                 | 7.767.084,00         | 33,23        |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA                         | 930.000,00           | 3,98         |
| <b>Reserva de Contingência</b>                | <b>70.299,00</b>     | <b>0,30</b>  |
| Reserva de Contingência                       | 70.299,00            | 0,30         |
|   |                      |              |
| <b>Total</b>                                  | <b>23.371.925,00</b> |              |
| 1-Intra-Orçamentário:                         | 0                    |              |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta:</b> | <b>23.371.925,00</b> | <b>100</b>   |

| <b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>       |   |                      |          |
|---|---|----------------------|----------|
| <b>I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA</b>   |   |                      |          |
| <b>Código</b>                                 | <b>Descrição</b>                            | <b>Valor</b>         | <b>%</b> |
| 01.010  | CAMARA MUNICIPAL DE LASTRO                  | 553.852,00           | 2,50     |
| 02.010  | GABINETE DO PREFEITO                        | 1.373.249,00         | 5,07     |
| 02.030  | SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO                 | 1.915.491,00         | 3,83     |
| 02.050  | SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS       | 262.773,00           | 0,88     |
| 02.090  | SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL        | 246.412,00           | 1,11     |
| 02.050  | SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 3.525.360,00         | 15,90    |
| 02.060  | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER               | 109.102,00           | 0,49     |
| 02.080  | SECRETARIA DE SAUDE                         | 5.890.482,00         | 26,56    |
| 02.090  | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA               | 6.111.169,00         | 1,13     |
| 02.100  | SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS | 917.405,00           | 1,47     |
| 02.040  | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                  | 162.165,00           | 0,73     |
| 02.120  | SECRETARIA DA CULTURA                       | 38.247,00            | 0,17     |
| 02.140  | SECRETARIA DE TRANSPORTE                    | 330.788,00           | 0,36     |
| 04.010  | SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO         | 37.725,00            | 0,17     |
| 02.160  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       | 700.280,00           | 3,16     |
|   |   |                      |          |
| <b>TOTAL</b>                                  |   | <b>22.174.500,00</b> |          |
| 1-Intra-Orçamentário:                         |   | 0                    |          |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta:</b> |   | <b>22.174.500,00</b> |          |

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$70,299,00 (Sessenta Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais ), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

**CNPJ: 08.999.716/0001-56**

dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 25%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

**a)** Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

**II** - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**III** - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita,



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

**CNPJ: 08.999.716/0001-56**

mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particulares até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 8º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 26 de Setembro de 2014.

***Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento***

Prefeito